



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28/04/86

PROJETO DE LEI Nº 0041186

ASSUNTO

Concede Passe - livre nos coletivos às
pessoas idosas com mais de 65 anos de
idade na forma que indica.

VEREADOR: Zequinha Aristides

LEI Nº 6183 A DE 01/12/86

DIOM Nº 8540 DE 05/01/87

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 11/07/00

REGTA Roberta
FUNCIONÁRIO

GABINETE DO V^o SECRETARIO
"A Seção das Comissões"
Em 31/ Dezembro 1986



Câmara Municipal de Fortaleza

PROT. CO: O N^o 2175

Data: 31 Dezembro 86

José Maria Couto Bezerra
1^o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N^o 6183 DE 01 DE Dezembro DE 1986.

Concede "PASSE-LIVRE" nos Coletivos às pessoas idosas com mais de 65 anos de idade na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1^o - Fica concedido "PASSE-LIVRE" nos Transportes Coletivos Municipais e Intermunicipais de Fortaleza às pessoas idosas com mais de 65 anos de idade mediante a apresentação de documento comprobatório.

Art. 2^o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

01 DE Dezembro DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE

PREFEITA DE FORTALEZA



Aprovado em 1ª. Discussão
Em 27/11/1986

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0041/86

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 28/11/1986

A Comissão de Transportes, Trânsito e Comunicações
Em 28/11/1986
Presidente

Presidente

CONCDE "PASSE-LIVRE" NOS COLETIVOS AS PESSOAS IDOSAS COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE NA FORMA QUE INDICA.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 28/11/1986

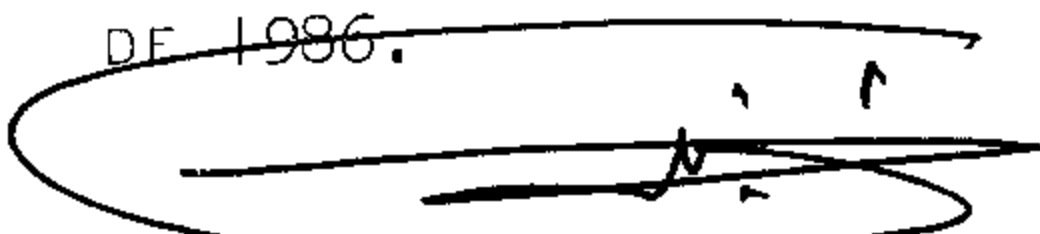
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONCEDIDO "PASSE-LIVRE", NOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, ÀS PESSOAS IDOSAS COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE, MEDIANTE À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE ABRIL DE 1986.


VEREADOR - ZEQUINHA ARISTIDES

JUSTIFICATIVA

A PROPOSITURA É DAS MAIS JUSTAS, POIS, PRETENDE BENEFICIAR ESSA PEQUENA FAIXA DA POPULAÇÃO, QUE JÁ PRESTARAM UMA GRANDE CONTRIBUIÇÃO À COMUNIDADE.

VALE SALIENTAR, QUE NO RIO DE JANEIRO E EM OUTRAS CAPITAIS BRASILEIRAS A CONCESSÃO DO PASSE-LIVRE JÁ É CONCEDIDA AOS IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS.

PELA JUSTEZA DA MATÉRIA, ACREDITAMOS QUE A PROPOSIÇÃO MERECEirá TOTAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE ABRIL DE 1986.


VEREADOR - ZEQUINHA ARISTIDES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 041/86

APROVADO
EM 30/11/86
Presidente

Concede "PASSE-LIVRE" nos Coletivos às pessoas idosas com mais de 65 anos de idade na forma que indica.

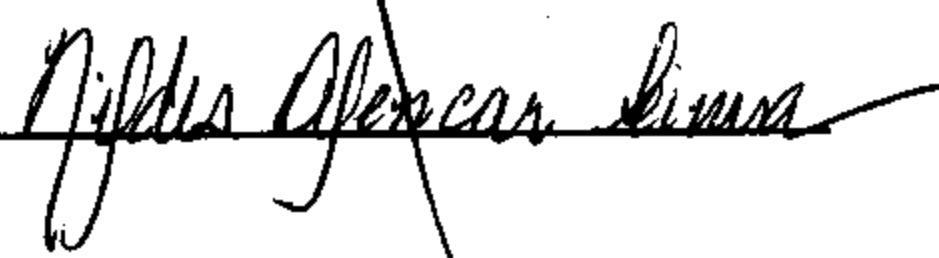
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

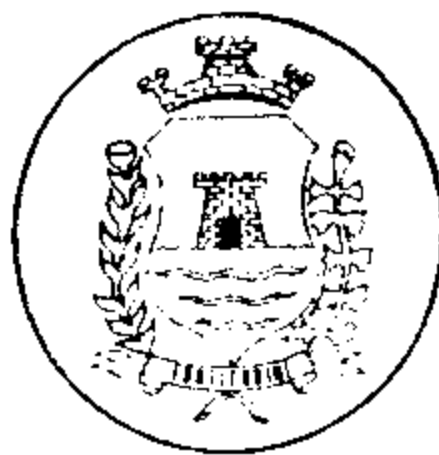
Art. 1º - Fica concedido "PASSE-LIVRE" nos Transportes Coletivos Municipais e Intermunicipais, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de ^{novembro} ~~março~~ de 1.986.


Presidente


Nildo Alexcar Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OF. Nº 1704 /86

FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 1986.

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ART. 44 DA LEI Nº 5930, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI, APROVADO POR ESTA CÂMARA MUNICIPAL, QUE " CONCEDE "PASSE-LIVRE" NOS COLETIVOS ÀS PESSOAS IDOSAS COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE NA FORMA QUE INDICA".

NO ENSEJO, APRESENTO A V. EXA. PROTESTOS DE ELEVADO APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
PRESIDENTE

EXMA. SRA.
DRA. MARIA LUÍZA FONTENELE
DD. PREFEITA MUNICIPAL
NESTA